



II - o magistrado com mais tempo de atuação em unidade judiciária especializada na área de atuação do Núcleo de Justiça respectivo; e

III - o magistrado que comprove formação acadêmica na área de especialização de competência a ser exercida.

§ 4º Será admitida a designação de suplentes para as substituições temporárias (férias, licenças, etc.); em caso de vacância, novo edital será publicado.

§ 5º Havendo mais de um "Núcleo de Justiça 4.0" disponível no edital, o requerimento de inscrição do magistrado deverá indicar o Núcleo de sua preferência e o interesse em exercer a função de coordenador.

§ 6º Os juízes substitutos poderão ser designados para atuar nos "Núcleos de Justiça 4.0", independentemente de publicação de edital.

Art. 5º O magistrado que estiver em acompanhamento pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, ou que tenha sua unidade em regime de exceção, mutirão ou com designação de Juiz em cumulação, não poderá ser designado para atuar em "Núcleo de Justiça 4.0".

Art. 6º O ato de designação de magistrado para atuar no "Núcleo de Justiça 4.0" deverá indicar o prazo da respectiva designação, observado o limite mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções, desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução n.º 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A remuneração da atuação de magistrado para o "Núcleo de Justiça 4.0" será definida pelo Presidente do Tribunal no ato de sua instalação.

Parágrafo único O magistrado designado que manifestar o desejo de se retirar do mutirão fará jus ao valor proporcional a sua produtividade.

Art. 8º Os processos distribuídos aos "Núcleos de Justiça 4.0", ou redistribuídos a ele por opção das partes, serão subtraídos do total de feitos da unidade remetente.

Parágrafo único. Terminada a atribuição ou atividade a ser desenvolvida pelo "Núcleo de Justiça 4.0", os processos serão devolvidos à sua unidade de origem.

Art. 9º As ações atribuídas aos "Núcleos de Justiça 4.0", na forma do artigo 1º, serão a ele distribuídas, ressalvada a expressa oposição de quaisquer das partes, independentemente de motivação declarada.

§ 1º Cabe ao autor manifestar a oposição citada neste artigo já na petição inicial.

§ 2º Havendo a escolha pelo referido Núcleo, o processo será distribuído automaticamente, de forma equânime e aleatória, aos magistrados nele atuantes.

§ 3º É irretroatável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no Núcleo.

§ 4º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo, por meio de simples petição, devendo manifestar-se acerca deste fato na primeira oportunidade, operando-se a preclusão se não houver manifestação ou quando for reconhecida a revelia.

§ 5º Havendo oposição da parte demandada, o processo será redistribuído para o juízo competente.

§ 6º A não oposição do demandado, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, aperfeiçoará o negócio jurídico-processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência do Núcleo.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juízo dos "Núcleos de Justiça 4.0", comparando com a distribuição para as unidades jurisdicionais físicas, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 5 de março de 2024.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Vice-Presidente

(a) Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Corregedor-Geral de Justiça

(a) Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Membro do CSM

Resenha de julgamento da sessão ordinária do Conselho Superior da Magistratura presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 5/3/2023.

N.º 1600647-84.2021.8.12.0000/50000 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM PRECATÓRIO

Recorrente: PEDRO AUGUSTO CARREIRA BALIEIRO

Advogados: Dra. Jakelyne de Freitas Ferreira - OAB/MS n.º 22.312 e Dr. Jayme de Magalhães Júnior - OAB/MS n.º 12.494

Recorrido: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Interessado: Município de Campo Grande

Proc.do Município: Dr. Arthur Vieira de Oliveira Lavôr – OAB/MS n.º 25.702-B

Relator: Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator.

N.º 066.268.0002/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO

Referência: 2ª Vara Criminal da comarca de Três Lagoas - Entrância Especial (Edital n.º 066.0.049.0002/2024)

Critério: Promoção por Merecimento

Interessados: Juízes de Direito de Segunda Entrância

Juízes inscritos:

1	Dra. Mariana Rezende Ferreira Yoshida	Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Rio Brillante
2	Dr. Roberto Hipólito da Silva Junior	Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Ivinhema

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, **deferiu** as inscrições dos magistrados **Mariana Rezende Ferreira Yoshida** e **Roberto Hipólito da Silva Júnior** para concorrerem à promoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Vara de Criminal da comarca de Três Lagoas – Entrância Especial, nos termos do voto do relator.

**N.º 066.269.0001/2024 - CONCURSO DE PROMOÇÃO**

Referência: 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da comarca de Campo Grande - Entrância Especial (Edital n.º 066.0.049.0003/2024)

Critério: Promoção por Antiguidade

Interessados: Juizes de Direito de Segunda Entrância

Juizes inscritos:

1	Dr. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco	Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina
2	Dr. Walter Arthur Alge Netto	Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina
3	Dra. Penélope Mota Calarge Regasso	Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Jardim
4	Dr. Eduardo Lacerda Trevisan	Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Naviraí

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu as inscrições dos magistrados **Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Walter Arthur Alge Netto, Penélope Mota Calarge Regasso e Eduardo Lacerda Trevisan** para concorrerem à promoção, pelo critério de antiguidade, para 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública da comarca de Campo Grande - Entrância Especial, nos termos do voto do relator.

N.º 066.268.0003/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO

Referência: 1ª Vara Cível da comarca de Dourados – Entrância Especial (Edital n.º 066.0.049.0004/2024)

1º Critério: Remoção por Merecimento

Interessados: Juizes de Direito de Entrância Especial

Juiz inscrito:

1	Dr. Alessandro Leite Pereira	Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Dourados
---	-------------------------------------	--

2º Critério: Promoção por Merecimento

Interessados: Juizes de Direito de Segunda Entrância

Juiz inscrito:

NÃO HOUVE INSCRITO

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, **deferiu** a inscrição do magistrado **Alessandro Leite Pereira** para concorrer à remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Vara Cível da comarca de Dourados – Entrância Especial, nos termos do voto do relator.

PROVIMENTO-CSM N.º 640, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Referência: **Aprovação do Provimento n.º 640, de 5/3/2024, o qual altera a anexação dos Juizados Especiais Adjuntos das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação unânime.

PROVIMENTO-CSM N.º 641, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Referência: Aprovação do Provimento n.º 641, de 5/3/2024, o qual extingue a delegação e declara vago o Serviço Notarial e Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida de Deodápolis.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação unânime.

PROVIMENTO-CSM N.º 642, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Referência: Aprovação do Provimento n.º 642, de 5/3/2024, o qual extingue a delegação e declara vago o Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas da comarca de Pedro Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação unânime.

PROVIMENTO-CSM N.º 643, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Referência: Aprovação do Provimento n.º 643, de 5/3/2024, o qual institui o “Núcleo de Justiça 4.0” no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação unânime.

N.º 066.152.0004/2024 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: **Presidente do Tribunal de Justiça**

Natureza: Denominação da sala do Tribunal do Júri da comarca de Paranaíba com o nome de “*Desembargador José Benedito de Figueiredo*”, em homenagem por sua atuação como Promotor de Justiça daquela comarca, bem como em reconhecimento aos notáveis serviços prestados ao Poder Judiciário Sul-Mato-Grossense.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, acolheu a indicação, nos termos do relator.

N.º 066.152.0012/2024 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: **Des. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO**, Corregedor-Geral de Justiça

Natureza: Denominação do prédio do Fórum da comarca de São Gabriel do Oeste com o nome de “*Juiz Ricardo Galbiati*”, em homenagem por sua atuação como Juiz de Direito daquela comarca, bem como em reconhecimento aos notáveis serviços prestados ao Poder Judiciário Sul-Mato-Grossense.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, acolheu a indicação, nos termos do relator.

N.º 066.560.0001/2017 - HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

Referência: Aprovação do Tempo de Serviço dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul na Magistratura e nas Entrâncias (Artigos 237, parágrafo único, e 203, § 2º, ambos da Lei n.º 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c o art. 185 e incisos do RITJ-MS), conforme os Editais n.º 066.477.049.0001/2024 e n.º 066.477.049.0002/2024, publicados no DJMS n.º 5321, de 12/1/2024, às f. 2/8.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação Unânime.

N.º 066.210.0020/2013 - PEDIDO DE DESIGNAÇÃO

Requerente: **Des. ALEXANDRE BASTOS**, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Referência: Designação dos magistrados como Membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais: